



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 505/1985

SÚMULA: Concede aumento de 80 % e 90 % aos integrantes dos quadros: próprios do magistério; do quadro de pessoal permanente e de pessoal suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a aumentar em 80% (oitenta por cento) os vencimentos e salários constantes das tabelas dos quadros: próprios do magistério, de pessoal permanente e de pessoal suplementar, cujos salários são superiores a CR\$ 666.240 (seiscentos e sessenta e seis mil, e duzentos e quarenta cruzeiros) e em 90% (noventa por cento) os vencimentos e salários dos mesmos quadros – cujos vencimentos forem inferiores ou iguais a CR\$ 666.240 (seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta cruzeiros), em 31 de outubro de 1985.

ART. 2º. – Nos resultados dos cálculos provenientes da publicação desta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

ART. 3º. – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do corrente ano, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, abrir crédito adicional até o limite de CR\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros).

ART. 4º. – Os recursos para abertura do crédito mencionado no artigo anterior serão os constantes do artigo 43., da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º. – O aumento de que trata o artigo 1º., será computado a partir de 1º de novembro de 1985.

ART. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 06 de Dezembro de 1985.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor de Departamento de Administração

Projeto nº. 30/1985.

Autor: Executivo Municipal.